

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

INTRODUÇÃO

As Atividades Extensionistas formam parte do currículo do Curso de Graduação em Teologia do Instituto São Paulo de Estudos Superiores (ITESP). O presente regulamento visa normatizar a execução e a avaliação das Atividades Curriculares Extensionistas, sendo seu cumprimento integral indispensável para a Graduação em Teologia e para a colação de grau.

O ITESP apresenta a proposta da curricularização da Extensão Universitária em seu Projeto Político Pedagógico (PPC), concebendo-a como mais uma dimensão no processo de formação do discente, integrando-a, indissociavelmente, ao ensino e à iniciação científica. Desta forma, as ações extensionistas devem envolver pesquisa e fazem parte da formação do discente, as quais contribuem, portanto, para a sua própria transformação e para a transformação social.

CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

Art. 1º. O ITESP em sua política sobre as Atividades Extensionistas quer tornar acessível à sociedade o conhecimento que produz, sistematicamente, pela articulação entre ensino, iniciação científica e extensão, atendendo as demandas culturais, sociais e teológicas das comunidades, numa dimensão ética, solidária e libertadora.

Art. 2º. As Atividades de Extensão do ITESP deverão estar expressas em quatro eixos:

- I. **Impacto e Transformação:** estabelecimento da relação entre o ITESP e a sociedade para uma atuação transformadora, voltada ao interesse e às necessidades sociais, com vistas ao desenvolvimento;
- II. **Interação Dialógica:** desenvolvimento da relação entre ITESP e a sociedade, por meio do diálogo e da troca de saberes;
- III. **Interdisciplinaridade:** interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologias, buscando consistência teórica e operacional que estruture o trabalho dos sujeitos do processo social, por meio do diálogo interreligioso entre instituições e indivíduos.
- IV. **Indissociabilidade Ensino- Iniciação Científica-Extensão:** vínculo de toda ação de extensão ao processo de formação discente e de geração de conhecimento, tendo o discente como protagonista de sua formação teológica para obtenção de competências necessárias à atuação profissional e à sua formação cidadã.

Art. 3º. Constituem objetivos das atividades extensionistas:

- I. Participar no estudo e na análise de questões e de problemas de segmentos da comunidade e apontar procedimentos de solução;
- II. Promover a articulação com as atividades de ensino e iniciação científica, para o

atendimento das demandas da comunidade;

- III. Promover e transmitir as informações decorrentes do ambiente acadêmico;
- IV. Produzir conhecimento resultante da interação com a realidade, priorizando metodologias participativas;
- V. Prestar assessoria e/ou consultoria, mediante metodologia técnica, educacional e científica, a instituições e órgãos públicos ou privados, de âmbito local, regional ou nacional e elaborar projetos de seu interesse;
- VI. Manter intercâmbio com instituições religiosas, sociais, assistenciais e outras, em busca de relacionamento entre o ITESP e a comunidade;
- VII. Ampliar o horizonte das atividades de ensino para além da sala de aula;
- VIII. Constituir-se em oportunidade de campo de estágio e de realização de atividades complementares.

Art. 4º. As propostas de desenvolvimento das atividades extensionistas originar-se-ão a partir de demandas das comunidades, das instituições e do próprio ITESP.

Parágrafo único. As propostas de atividades extensionistas deverão ter a coordenação ou a supervisão de um docente do ITESP.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DA EXTENSÃO

Art. 5º. Todas as atividades extensionistas deverão ser registradas na Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão mediante formulários próprios.

Art. 6º. Cabe a coordenação propor normas e políticas de Extensão Universitária, bem como criar, fomentar, acompanhar, avaliar, articular e divulgar as atividades extensionistas no âmbito interno e externo da Faculdade.

Art. 7º. Compete ao proponente das atividades extensionistas:

- I. Planejar e propor as Atividades de Extensão Universitária de acordo com as necessidades identificadas;
- II. Coordenar e supervisionar o desenvolvimento;
- III. Apresentar os relatórios.

CAPÍTULO III - DA TIPIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

Art. 8º. As atividades extensionistas podem ser realizadas nas seguintes modalidades:

- I. Curso de Extensão;
- II. Evento de Extensão;

- III. Prestação de Serviços de Extensão;
- IV. Intervenção Extensionista em temas diversos, não enquadrados nos incisos de I a III deste artigo.

Art. 9º. As áreas temáticas das atividades extensionistas ITESP e suas respectivas linhas programáticas classificam-se conforme o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, instituído pela lei nº13.005/2014, a saber:

- I. Comunicação;
- II. Cultura;
- III. Direitos Humanos e Justiça;
- IV. Educação;
- V. Meio ambiente;
- VI. Saúde;
- VII. Tecnologia e Produção;
- VIII. Trabalho.

CAPÍTULO IV - DA CARACTERIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE AÇÕES EXTENSIONISTAS

Seção I - Dos Cursos de Extensão

Art. 10. O curso de Extensão é um conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, que objetiva atender demandas da sociedade e necessidades de aquisição, atualização e aperfeiçoamento de conhecimento de jovens e adultos, independentemente do nível de escolaridade e formação.

Art. 11. É considerado Curso de Extensão, o Curso de Iniciação.

Parágrafo único. Para os efeitos deste regulamento, entende-se como CURSO DE INICIAÇÃO aquele que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento, com carga horária entre 4 e 16 horas.

Art. 12. A proposta da atividade extensionista, presencial ou à distância, deve ser obrigatoriamente vinculada aos Cursos da Instituição. Caso se trate de alguma outra área, deverá ser aprovado pelo docente encarregado de acompanhar.

Seção II - Da Oferta do Curso de Extensão

Art. 13. Compete aos docentes ou técnicos-administrativos, a propor, por meio da Coordenação de Pós- Graduação, Pesquisa e Extensão, a proposição de atividades extensionistas regulamentadas neste documento.

Art. 14. As propostas de Atividades de Extensão deverão observar o domínio das áreas de conhecimento de competência acadêmica do curso de Teologia ofertado pelo ITESP.

Seção III - Da Matrícula dos Cursos de Extensão

Art. 15. A matrícula em Atividades de Extensão deverá ser feita através de documentação enviada à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Seção IV – Dos Eventos de Extensão

Art. 16. Eventos de extensão universitária são atividades organizadas pelas universidades para levar o conhecimento para a sociedade, promovendo a interação entre a academia e a comunidade externa através de diferentes formatos, como congressos, seminários, workshops, exposições e campanhas. O objetivo é promover o desenvolvimento social e sustentável, capacitar a população e divulgar o conhecimento científico, cultural, artístico na perspectiva teológica.

Seção V – Das Prestações de Serviços de Extensão

Art. 17. A prestação de serviço extensionista é a transferência de conhecimento e experiência para a comunidade, através de serviços oferecidos diretamente a terceiros, como consultorias, atendimentos e outras formas de assistência especializada. Visam promover o diálogo entre a academia e a sociedade para resolver problemas reais e beneficiar a comunidade em geral.

Seção VI – Das Intervenções Extensionistas em temas diversos

Art. 18. A intervenção extensionista consiste nas ações de caráter humano, educativo, social, econômico, científico ou tecnológico, com objetivo bem definido, não classificadas ou enquadradas como curso de extensão, evento de extensão ou prestação de serviços de extensão, as quais podem ou não estar vinculadas a um programa de extensão permanente.

Seção IV - Da Frequência

Art. 19. As Atividades de Extensão exigem apuração de frequência e verificação do desempenho da aprendizagem, explicitados na proposta de criação e oferecimento.

Parágrafo único. Será conferido Certificado de Conclusão do Curso ao aluno que cumprir as exigências previstas na proposta.

Seção V - Das Intervenções Extensionistas

Art. 20. Caracterizam-se como intervenção extensionista as ações de caráter humano, educativo, social, econômico, científico ou tecnológico, com objetivo bem definido, não classificadas ou enquadradas como curso de extensão, as quais podem ou não estar vinculadas a um programa de

extensão.

CAPÍTULO V - DO TRÂMITE INSTITUCIONAL DA PROPOSTA DE ATIVIDADE EXTENSIONISTA

Art. 21. As Atividades de Extensão oferecidos pelo ITESP estão sujeitos à ordenação geral estabelecida no presente regulamento.

Art. 22. A proposta deverá seguir o seguinte trâmite administrativo:

- I. Preenchimento em formulário padrão da instituição do curso de extensão a ser ofertado, conforme Anexo I;
- II. Apresentação de relatório em formulário próprio após a execução do curso de extensão, a ser anexado ao projeto protocolado e encaminhado a Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- III. Arquivamento do processo na Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 23. O processo referente à renovação das atividades extensionistas deve ser elaborado de acordo com o formulário do Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 24. Cabe à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão apoiar e avaliar a execução das atividades de todos os projetos de extensão.

CAPÍTULO VIII - DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

Art. 25. O professor responsável das atividades extensionistas, com cronograma igual ou superior a seis meses, deve apresentar relatório, semestralmente, (ao final do semestre letivo) de acordo com os prazos definidos no calendário acadêmico.

Art. 26. Os Relatórios devem ser apresentados no seu encarte no protocolo original, à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IX - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 27. Os certificados de atividades extensionistas são expedidos pelo setor de Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, após aprovação do respectivo relatório final.

Art. 28. Os certificados devem ser assinados, obrigatoriamente, pelo coordenador da atividade e pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O projeto de atividade extensionista, em qualquer modalidade, pode ser cancelado a qualquer tempo, mediante a solicitação da coordenação encaminhada à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, instruída com os seguintes documentos:

- I. Justificativa do pedido de cancelamento;
- II. Relatório das atividades desenvolvidas, conforme Anexo deste Regulamento.

Art. 30. O não cumprimento do previsto neste Regulamento pode incluir o proponente das atividades extensionistas na condição de suspenso.

Art. 31. A participação de voluntariado na realização de atividades extensionistas deve observar o disposto na legislação vigente.

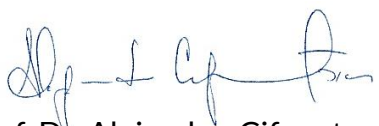
Art. 32. Nos casos em que a ação extensionista seja desenvolvida em entidades, instituições e órgãos externos, deve constar no processo da proposta extensionista o termo de aceitação por parte da entidade receptora.

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos em primeira instância pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e em última instância pela Direção Executiva do ITESP.

Art. 34. Este regulamento se complementa pelas normas vigentes no Regimento Interno do ITESP.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de março de 2025.



Prof. Dr. Alejandro Cifuentes Flores
Coordenação de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão
INSTITUTO SÃO PAULO DE ESTUDOS SUPERIORES – ITESP